PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0656/2018/SEJUR - Leg
Processo nº 10052/2018

Cubatão, 11 de outubro de 2018.

Ref.: Requerimento nº 131/2018
Vereador – Antônio Vieira da Silva
Ofício nº 227/2018 - fmss
Processo nº 875/2018

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para em atenção ao Ofício em referência, no qual Vossa Excelência encaminha cópia do requerimento de autoria do Nobre Edil, informar que o pedido nele constante foi enviado à ECOVIAS – Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, gerando a manifestação cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 9.45 hs 16 de 10 de 18
POR:
PROTOCOLO

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

São Bernardo do Campo, 04 de outubro de 2018.
ECO GEN 2988/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Praça dos Emancipadores, s/n – Centro
Cubatão - SP
CEP 11510-900

At.: SRA. FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Ref.: Ofício nº 0590/2018/SEJUR-Leg – Requerimento nº 131/2018 – Protocolo 081603.

Prezada Senhora,

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. vem, em resposta ao ofício supracitado, o qual encaminha a Indicação nº 131/2018 do Vereador Antônio Vieira da Silva, solicitando a implantação de um abrigo no ponto de ônibus na Interligação Baixada, na entrada do bairro Jardim Nova República (Bolsão 8), expor e esclarecer o quanto segue:

Preliminarmente, convém mencionar que esta empresa foi constituída para atuar como concessionária de serviço público, cujo objeto social se restringe ao cumprimento das obrigações constantes do Contrato de Concessão nº 007/CR/98, que regulamenta a exploração e manutenção do Sistema Anchieta/Imigrantes (SAI).

Importante salientar que no referido contrato não consta a obrigatoriedade desta concessionária de implantar e/ou adequar pontos de parada de ônibus. Ademais, a Portaria SUP/DER 030 de 15/07/2005, em seu item 6.1 estabelece que a implantação de ponto de ônibus em rodovias, bem como sua manutenção/conservação, é de responsabilidade do interessado, conforme transcrito abaixo:

> *"6.1 - A implantação de ponto de parada de ônibus será executada: Pelos interessados, às suas expensas, mediante autorização do DER, da DERSA ou da ARTESP, executando a sinalização de obras e sinalização definitiva, a conservação da obra e da sinalização implantada".*

Entretanto, cumpre informar que a Ecovias, embora não tenha a responsabilidade pelo ponto de parada em questão, zelosa em aumentar a segurança dos usuários das rodovias por ela administradas, dispõe-se a suportar com os custos da instalação do referido

CORRESPONDÊNCIA
Nº 388 / 2018
Recebida em 09 / 10 / 18

abrigo, o que será feito após a realização dos devidos estudos e orçamentos, com previsão de implantação nos próximos meses.

Sendo o que se apresenta para o momento, fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SIDNEY VILAR RODRIGUES FILHO
Gerente de Engenharia